

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Paulo Limão Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
3000212983

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio**

Processo n.º 1780/05.2TBPDL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Distribuidora de Livros Bertrand, L.da

Insolvente — Albano e Garcia, L.da, e outro(s).

Albano e Garcia, L.da, número de identificação fiscal 512045186, com endereço na Avenida do Infante D. Henrique, 71, Centro Comercial Sol Mar, loja 134, 9500-000 Ponta Delgada.

António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-indicado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: arquivamento dos autos.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*. 3000212876

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio**

Processo n.º 1083/06.5TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.

Insolvente — Maria de Fátima Custódio Unipessoal, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 6 de Julho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria de Fátima Custódio Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505413078, com endereço na Rua de Talegre, Pousada, 4520-000 Souto, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Maria de Fátima Custódio Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505413078, com endereço na Rua de Talegre, Pousada, 4520-000 Souto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Regina Sousa*. 3000211609

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio**

Processo n.º 153/06.4TBSTS.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Luís Gonzaga da Costa Monteiro.

Insolvente — António da Silva Carvalho e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 31 de Maio de 2006, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António da Silva Carvalho, número de identificação fiscal 815722486, com endereço na Rua do Abade Inácio Pimentel, 401, Edifício Galerias Araújo, 4785-000 Trofa, e Porcina Dias Monteiro Carvalho, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5830630, com endereço na Rua do Abade Inácio Pimentel, 401, Edifício Galerias Araújo, 4785-000 Trofa, tendo-lhes sido fixada residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*. 3000209371

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio

Processo n.º 724/06.9TBTMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria do Céu Pinheiro Mota e outro(s).

Insolvente — Auto Mecânica Tomarense, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Auto Mecânica Tomarense, L.ª, número de identificação fiscal 500036179, com endereço na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 15, Tomar, 2304-909 Tomar.

Administrador da insolvência: Armando Pereira Lopes, com endereço na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*. 1000304359

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 458/06.4TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Graficinc — Artes Gráficas, L.ª

Administrador — António de Jesus Silva e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 8 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Graficinc — Artes Gráficas, L.ª, com endereço na sede, Avenida dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 14, Reboleira, Amadora.

São administradores da devedora: António de Jesus Silva, com endereço na Rua de Elias Garcia, 19-C, Venda Nova, 2700-000 Amadora; Serafim dos Santos Rodrigues, com endereço na Rua de Elias Garcia, 19-C, Venda Nova, 2700-000 Amadora; Delfim das Neves Nogueira, com endereço na Rua de Elias Garcia, 19-C, Venda Nova, 2700-000 Amadora, e Miguel Silva, com endereço na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 35, 3.º, esquerdo, Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, com endereço na Rua de Tierno Galván, torre 3, 601, 1070-234 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.